



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>

(Orçamento de Estado para 2019)

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Exposição de motivos

Na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019 verifica-se que os centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renovável e que se encontrem abrangidos por regimes de remuneração garantida assim como os centros electroprodutores de cogeração de fonte renovável ficaram excluídos da isenção de que beneficiaram até 2018.

Assim, os montantes adicionais relativos à exclusão das referidas isenções a transferir para o FSSSE em 2019 no âmbito da Contribuição Extraordinária Sobre o Sector Energético (CESE) devem ser integralmente transferidos para o Sistema Eléctrico Nacional, diminuindo a parcela de sobrecustos originados pela Produção em Regime Especial (PRE) em 2019 e com diferimento previsto para os exercícios tarifários seguintes.

Tecnicamente, sendo a referida transferência um recurso extraordinário não deve afetar os fluxos de um só exercício.

Com esta medida pretende-se que todas as receitas extraordinárias geradas no sector da produção de energia eléctrica, e a CESE é uma receita extraordinária, sejam destinadas a abater a dívida tarifária plurianual. Não devem ser utilizadas para reduzir a fatura energética de um ano isolado, neste caso 2019.

Nesse sentido pretende-se alterar o artigo 256.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 de modo a assegurar que a receita adicional gerada pela exclusão de isenções supramencionada seja integralmente consignada ao sistema eléctrico de modo a reduzir a dívida tarifária plurianual.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4<sup>a</sup> – Orçamento do Estado para 2019:



GRUPO PARLAMENTAR

#### Artigo 256.º

[...]

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, que criou o Fundo para a Sustentabilidade do Setor Energético, passa a ter a seguinte redação:

#### Artigo 2.º

[...]

[...]

- a) [...];
- b) Da redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional (SEN), mediante a receita obtida com a contribuição extraordinária sobre o setor energético prevista no artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e através do respectivo diferimento para os exercícios tarifários seguintes.

#### «Artigo 4.º

[...]

#### Artigo 5.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - A repartição pelos CIEG do montante a deduzir nos termos do número anterior será regulamentada por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, que assegurará a sua afectação preferencial ao sobrecusto da produção em regime especial (SPRE) do próprio ano e com diferimento previsto para os exercícios tarifários seguintes.
- 3 - [...].
- 4 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Artigo 7.º

[...]

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados,

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Emídio Guerreiro

Duarte Pacheco